



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 872, de 03 de julho de 1992.

“Dispõe sobre aumento salarial dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

O Povo do Município de Manhumirim, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar um aumento salarial para todos os servidores municipais da ativa, aposentados e pensionistas no total de 100 % (cem por cento) como segue:

1) - Na folha de junho a ser paga em julho, haverá aumento de 10% (dez por cento), sobre a folha de maio, e mais um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a folha de abril.

2) – Na folha de julho haverá um aumento de 15% (quinze por cento) sobre a folha de maio, mais aumento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a folha de abril.

3) - Na folha de agosto haverá um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a folha de abril.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 3 de julho de 1992.

Jorge Caetano dos Santos
Prefeito Municipal.